



45

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo nº 10880/006.961/89-46

MFCT

Sessão de 27 de janeiro de 1993

ACORDÃO Nº 101-84.701

Recurso nº: 67.562 - FINSOCIAL - EX: 1985 a 1988

Recorrente: AGÊNCIA DE TURISMO KOLUMBOSS LTDA

Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP

FINSOCIAL - LANÇAMENTO REFLEXO - Tratando-se de tributação reflexa objetivando a cobrança da contribuição devida ao FINSOCIAL calculada à alíquota de 5% sobre o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, o julgamento do processo no qual foi exigido o tributo, tido como processo principal, faz coisa julgada no processo decorrente, ante a íntima relação de causa e efeito existente entre ambos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AGÊNCIA DE TURISMO KOLUMBOSS LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Celso Alves Feitosa e Sebastião Rodrigues Cabral.

Sala das Sessões-DF., em 27 de janeiro de 1993

MARIAM SELF

- PRESIDENTE

RAUL PIMENTEL

RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE: 26 MAR 1993

AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS

- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA e JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO. Ausente o Conselheiro SANDRO MARTINS SILVA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10880/006.961/89-46

RECURSO Nº: 67.562

ACORDÃO Nº: 101-84.701

RECORRENTE: AGÊNCIA DE TURISMO KOLUMBOSS LTDA

R E L A T Ó R I O

AGÊNCIA DE TURISMO KOLUMBOSS LTDA., com sede em São Paulo-SP, recorre de decisão prolatada pelo Delegado da Receita Federal naquela cidade, através da qual foi confirmado o lançamento da Contribuição ao FINSOCIAL, calculada à alíquota de 5% sobre o Imposto de Renda - Pessoa Jurídica dos exercícios de 1985 a 1988, com base no art. 1º e 2º do Dec. Lei nº 1.940/82 e Art. 2º, parágrafo único do RECOFIS, Dec. 92.698/86, acrescida de encargos legais, efetuado em decorrência de lançamento ex officio instaurado contra a referida pessoa jurídica nos autos do processo nº 10880/006.960/89-83, do qual este decorre.

O lançamento foi impugnado tempestivamente, tendo a interessada se reportado às razões apresentadas na defesa do processo principal.

A efeito do que ocorrera com o processo principal, a exigência foi integralmente mantida através da Decisão de fls. 51/52 fundamentando-se a autoridade a quo no princípio da decorrência, no qual o julgamento do processo matriz faz coisa julgada, no mesmo grau de jurisdição, no processo reflexo.

Segue-se às fls. 54/55 o tempestivo Recurso para este Colegiado, cujas razões são lidas em Plenário.

É o relatório.

Acórdão nº 101-84.701

V O T O

Conselheiro RAUL PIMENTEL, Relator.

Examinando o Recurso nº 101.056, interposto pela interessada nos autos do Processo nº 10880/006.960/89-83, do qual este decorre, esta Câmara, através do Acórdão nº 101-84.438, em Sessão de 01.12.92, por maioria de votos, negou-lhe provimento.

No caso, trata-se de Contribuição para o FINSOCIAL calculada à alíquota de 5% s/ o Imposto de Renda do exercício de 1987, lançado ex officio através daquele procedimento, com base no art. 86 da Lei nº 7.450/85 c/c as disposições contidas no Dec. lei nº 1.948/82.

A jurisprudência do Colegiado cristalizou-se no sentido de que o julgamento do processo matriz faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, por ter-se confirmado naquele o fato econômico causador da tributação reflexa.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

Brasília-DF., em 27 de janeiro de 1993


RAUL PIMENTEL - RELATOR 